## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002611-64.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Glaudicéia Aparecida Olivatto Pereira, Marcelo José Pereira, e

Lucimara Cristina Pereira dos Santos.

Requerido: Walter Pereira, RG 17.728.508-SSP/SP, CPF 747.280.678-15, nascido nesta

cidade em 30/01/1947, filho de Antônio Pereira e de Madalena Massola

Pereira, falecido em 12/09/2012.

Requerente autorizada

ao saque:

**Glaudicéia Aparecida Olivatto Pereira,** brasileira, viúva, prendas do lar, RG 18.069.290-2-SSP/SP, CPF 053.459.428-03, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Fagundes Varella, 372, Frente, Vila Marcelino - CEP 13570-594.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que seu marido/genitor Walter Pereira faleceu em 12/09/2012. Pedem alvará para sacar o saldo existente na conta corrente/poupança nº 7578-7 (Poupança Ouro), da agência 3062-7, do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido. Mandatos às fls. 02/04, documentos diversos às fls. 05/13.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos ativos financeiros decorre do passamento de seu marido e genitor Walter Pereira, ocorrido em 12/09/2012, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 11), e nela consta que o falecido era casado, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são viúva e filhos do falecido, portanto, cônjuge supérstite e herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I e III, do art. 1.829, todos do Código Civil). A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO** o pedido inicial e concedo ALVARÁ em nome do

Espólio de Walter Pereira, a ser representado pela requerente, Glaudicéia Aparecida Olivatto Pereira (supraqualificados), para sacar o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome do falecido no Banco do Brasil S/A, em especial na conta corrente/poupança nº 7578-7 (Poupança Ouro), da agência 3062-7, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA